

**Parágrafo Segundo**

Fica facultado o administrador, atuando isoladamente, nomear procurador, para um período indeterminado, ou determinado esse que nunca poderá exercer a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

**NONA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expreso consentimento da sociedade cabendo a igualdade de preço e condições, o direito de preferência aos sócios que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder às quotas que possui.

**Parágrafo Único**

“As quotas de capital são indivisíveis e impenhorável e não poderão ser objeto de qualquer gravame ou constrição, administrativa ou judicial”.

**DÉCIMA:** Os sócios ficam proibidos de usar o nome da firma em negócios alheios ou estranhos ao seu objetivo social, principalmente em avais, finanças, abonos, ou endossos de favor.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios, quando desempenhando suas atividades na sociedade, terão direitos a uma retirada a título de “PRÓ-LABORE” anualmente fixado de comum acordo, que no entanto não poderá exercer aos limites permitidos pela legislação de Imposto de Renda.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral, quando os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção, ou levados à conta especial para futura distribuição, bem como se houver prejuízos, serão suportados pelos sócios, ou ficarão em suspenso para futura amortização.

**DÉCIMA TERCEIRA:** No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**DÉCIMA QUARTA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro desta comarca para determinar qualquer dúvida que recair sobre o presente contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Palmitinho/RS, 23 de novembro de 2015.

